

4º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AKON ENGENHARIA LTDA – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.300.461/0001-73, com endereço na Rua Carneiro Lobo, 468, cj. 502, 5º andar, CEP: 80.240-240, com sede na Rodovia Washington Luiz, S/N, km 477, Box 131, Perímetro Urbano, CEP: 15138-899, Água Verde, município de Curitiba, Estado do Paraná, vem apresentar seu **QUARTO ADITIVO** ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PRJ”)**, e nos termos do artigo 35, inciso I, alínea “a” da Lei 11.101/05 (“LFRE”), que passará a ser parte integrante do PRJ e dos aditivos anteriores, nos termos que seguem

O presente aditivo visa readequar as Cláusulas 4.1 Pagamento Trabalhista, 4.2, 4.3 e 4.4 Credores com garantia real, quirografários, microempresas e empresas de pequeno porte, 1.3.3 e 5.2 Novação, 5.6 Descumprimento do Plano e 5.8 Protestos, bem como esclarecer pontos dos aditivos anteriores, nos termos que se seguem.

- 1) **Cláusula 4.1.:** Os credores trabalhistas sujeitos ao processo de recuperação judicial da Recuperanda, por requisição destes credores em Assembleia, poderão prosseguir com as ações individuais, optando assim por receber fora da recuperação judicial, prosseguindo o rito processual do direito do trabalho, pelo valor a ser liquidado e corrigido na própria esfera trabalhista. Além disso, a Recuperanda dá em garantia os créditos que possuam advindos das ações judiciais em que figuram como parte credora, devidamente especificados no Anexo I do 3 Aditivo e que segue parte integrante deste 4 Aditivo. Fica, inclusive, ratificado que os credores poderão, a seu critério, constituir Comitê de Credores para administrar o recebimento e cobrança dos créditos.
- 2) **Cláusula 4.1., 4.2., 4.3, 4.4.:** Ficam os créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte garantidos pelo devedor solidário e sócio DA SMET EMPRAL - PROJETOS, GESTÃO CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, sendo a garantia solidária regida pelas regras do direito civil.
- 3) **Clausula Novação 1.3.3 e 5.2:** Nos termos do artigo 59 e §1º do artigo 49 da LFRE, ficam mantidas as garantias reais e fidejussórias, não se estendendo os efeitos da novação aos coobrigados e avalistas da Recuperanda.
- 4) **Clausula 5.6 Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial:** Fica excluída a parte final da clausula 5.6 constante do Plano de Recuperação Judicial. Fica mantida a recomendação de que nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, é conferido a Recuperanda sanar o referido descumprimento dentro de 60 (sessenta) dias.



- 5) **Cláusula 5.8 Protestos:** Fica consignado que a cláusula não se estende aos coobrigados e avalistas da Recuperanda.
- 6) Fica elegido o sistema de amortização da Tabela Price.
- 7)

As Cláusulas previstas no Plano originário, bem como no 1º Aditivo, 2º Aditivo e 3º Aditivo e não alteradas no presente aditivo (denominado **4º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**) serão mantidas em suas integralidade.

Curitiba/PR, 05 de novembro de 2021.

AKON ENGENHARIA LTDA. - Em Recuperação Judicial

